

INTERESSADO: COLÉGIO CARNEIRO LEÃO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RELATOR: CONSELHEIRO LUCILO ÁVILA PESSOA
PROCESSO Nº 108/2004

PARECER CEE/PE Nº 107/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/12/2005

I – RELATÓRIO:

O Colégio Carneiro Leão, localizado na Rua do Hospício, 362, Boa Vista, encaminhou a este Conselho, através do ofício nº 30/2004, a seguinte documentação:

- ofício do diretor da instituição requerente ao Presidente do CEE/PE
- Portaria SE nº 4.398/2002, de 07/06/2002, de autorização de funcionamento de cursos
- Parecer CEE/PE nº 10/2002-CEB, da Conselheira Maria Edenise Galindo Gomes
- Plano de Curso
- relatório das atividades pedagógicas 2003/2004
- termo de compromisso relativamente à Lei nº 10.098/2000
- política de qualificação docente
- relação dos alunos diplomados
- documentos de instituições hospitalares concedendo o espaço para o estágio dos alunos
- Relatório/Parecer Técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco
- Relatório da Comissão de Avaliação da SECTMA.

II – ANÁLISE:

Após a justificativa em que se destaca a necessidade de o técnico ter competência para atender às várias demandas de uma área profissional de forma eficiente no processo e eficaz nos resultados, apresenta vários objetivos, destacando-se a contribuição para a melhoria na qualidade nos serviços de saúde e a contribuição para a formação de profissionais que percebam na realização de seu trabalho uma forma correta de cidadania.

Requisito de acesso – o aluno deverá ter concluído ou estar cursando o ensino médio ou equivalente.

Perfil profissional de conclusão – especifica em 12 itens as exigências determinantes da conclusão do curso.

Organização curricular – estrutura o currículo em dois módulos, com a duração de 18 meses, perfazendo a carga horária de 1.200 horas, acrescidas de 600 destinadas a estágio.

As 1.200 horas exigidas, de 60 minutos, representam 72.000 minutos. Se a escola ministrou aulas de 40 minutos, houve, apenas, 48.000, com um déficit de 24.000 minutos, ou seja, 400 aulas de 60 minutos, ou 600 aulas de 40 minutos.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

MATRIZ CURRICULAR

DISCIPLINAS	MÓDULO I	MÓDULO II	MÓDULO III
Higiene e Profilaxia	35	35	-
Ética Profissional	25	25	-
Anatomia e Fisiologia Humana	35	35	-
Microbiologia e Parasitologia	35	35	-
Nutrição e Dietética	30	30	-
Introdução à Enfermagem	70	70	-
Noções de Administração de Unidade de Enfermagem	15	15	-
Enfermagem em Clínica Cirúrgica	70	70	-
Enfermagem em Clínica Médica	70	70	-
Enfermagem Materno Infantil	70	70	-
Enfermagem Neuro Psiquiátrica	70	70	-
Enfermagem em Saúde Pública	50	50	-
Psicologia Aplicada à Enfermagem	25	25	-
Estágios Supervisionados	-	-	600
Sub-total	600	600	-
TOTAL GERAL	1800		

Relação dos professores – estão devidamente autorizados.

“O período de capacitação dos professores ocorre a cada início de semestre. Os estudos de currículo a cada unidade de trabalho”.

Atas dos resultados finais dos alunos – referentes aos anos de 2003 e 2004.

Estágios nas instituições hospitalares – Apresenta a documentação assinada com onze instituições hospitalares.

RELATÓRIO/PARECER TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO/PE, realizado pelas Técnicas responsáveis Ângela Cristina Morato Borges, Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos e Mirian da Costa Carvalho Mendes enumera diversas falhas, como:

- a ausência de documentação comprobatória de escolaridade nos prontuários dos alunos
- constatação de irregularidades nos diários de classe apresentados
- não-cumprimento do disposto na matriz curricular e no plano de curso, aprovados pelo órgão competente
- inobservância na exigência de documentos na matrícula
- inobservância de vários itens contidos no Parecer CEE/PE nº 10/2002-CEB
- ausência de reprovação e recuperação, com prosseguimento de estudos.

AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS, constituída pela Presidente Nilza Cristina Farias de Siqueira e especialista Dalila Estefânia de Assis Pereira Cruz apresenta diversas conclusões das quais citamos:

- ...'necessita de maior compreensão das diretrizes emanadas pelo órgão normativo federal e estadual...
- “no aspecto de infra-estrutura física e equipamentos apresenta deficiências na biblioteca, sala dos professores”
- deficiência no laboratório de Informática
- não-atendimento à acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência – encaminhou termo de compromisso
- irregularidades na escrituração e no arquivamento escolar
- a equipe docente, segundo depoimentos dos alunos é competente
- não foi encontrada comprovação de efetivação da capacitação dos professores.

EXIGÊNCIAS

O Colégio Carneiro Leão deverá:

- corrigir, de imediato, o horário escolar
- ampliar o ano letivo, completando o número de aulas conforme o exposto nesta análise
- corrigir as deficiências apontadas no Relatório/Parecer Técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco
- sanar as deficiências apontadas no Relatório de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação designada pela SECTMA.

III – VOTO:

Diante do quadro de irregularidades encontradas no Curso Técnico em Enfermagem do Colégio Carneiro Leão, sito à Rua do Hospício, 362, Boa Vista, Recife/PE, o voto é no sentido de:

1. não renovar a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem do Colégio Carneiro Leão e por consequência, não autorizar a matrícula de novos alunos
2. determinar a complementação da carga horária das turmas em funcionamento garantindo a continuidade de oferta do curso às turmas já iniciadas até a sua conclusão
3. dar um prazo de 120 dias para que o colégio comprove a correção das irregularidades relacionadas no Relatório / Parecer Técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e no Relatório de Avaliação *in loco* das Condições Institucionais
4. comunicar à SECTMA a necessidade de supervisionar o Colégio Carneiro Leão no cumprimento do que determina os itens 1, 2 e 3 do voto
5. dar conhecimento do Parecer ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, à SECTMA, à SEDUC e aos demais interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente e Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente